



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.196/2010

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e dá outras providências”.

Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, crédito adicional especial no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	07-Fundeb Magistério
Função:	12-Educação
Subfunção:	361-Ensino Fundamental
Programa:	0400-Educação Pra Valer
Atividade:	2.013-Valorização do Magistério
Categoria Econômica:	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito:	R\$ 76.000,00

Parágrafo Único - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes do superávit financeiro de 2009, vinculado ao FUNDEB.

Artigo 2º - Fica convalidado nos anexos do Plano Plurianual 2010-2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, o valor do crédito constante no programa e ação referidos no artigo 2º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 23 de Fevereiro de 2010.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal